



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



continuação.....

§ 6º - Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança Judicial, cessará a competência administrativa fazendária para atingir ou decidir sobre ela, cumprindo-lhe entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão, encarregado de sua cobrança e pelas autoridades judiciárias.

Art. 33 - Ressalvando os casos de autorização legislativa, ou de descumprimento comprovado das normas indispensáveis para a inscrição da Dívida Ativa, não será recebido fiscais com dispensa de multa e da correção monetária.

Art. 34 - É solidariamente responsável todo servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e correção monetária, a autoridade superior que autorizar ou determinar concessões que contrariem o disposto no artigo anterior salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

SEÇÃO III
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 35 - Os créditos do município originados de lançamento por homologação ou ofício, serão corrigidos pelos mesmos índices utilizados pelo Ministério da Fazenda, para os créditos com a Fazenda Nacional.

Art. 36 - Quando se tratar de débito ainda não constituído, cujo pagamento vier a ocorrer por iniciativa do próprio contribuinte e antes do início de qualquer procedimento fiscal, a atualização monetária incidirá com 50% (cinquenta por cento) de redução.

SEÇÃO IV
DA RESTITUIÇÃO

Art. 37 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, multas e seus acréscimos, sempre que o encargo tido como tributário, não se manifeste como tal, face à legislação aplicável à espécie.